



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1633/2025-ANO IX

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

10 DE JUNHO DE 2025

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Henrique Mitsuo Vargas Ezoie
Vice – Prefeito Municipal – Edson Muniz dos Santos
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretária Municipal de Finanças – Evanilde Rodrigues Gonçalves Garcia
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Eronias Candido de Rezende Neto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Niceia Maria dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de oliveira Silva Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Robisnei Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Marcos Roberto Gonçalves

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Neuza Maria dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Wanderson Cruz do Nascimento
Vereador – Carlos Eduardo N. Rezende Vilela
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereadora – Nair Oliveira Silva
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 1168/2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, NO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS”.

Henrique Mitsuo Vargas Ezoie, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear Aparecida Fischer da Silva, inscrito no CPF nº. 519.137.201-87, para exercer o Cargo em Comissão de CC 7, Assessor VII, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

Rio Negro/MS, 10 de junho de 2025.

Henrique Mitsuo Vargas Ezoie
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1167/2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, NO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS”.

Henrique Mitsuo Vargas Ezoie, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear Erika Albaro Nunes Rezende, inscrito no CPF nº. 008.899.081-84, para exercer o Cargo em Comissão de CC 2, Assessor II, Coordenador de Setor, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.

Rio Negro/MS, 10 de junho de 2025.

Henrique Mitsuo Vargas Ezoie
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1166/2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO, NO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS”.

Henrique Mitsuo Vargas Ezoie, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Exonerar Erika Albaro Nunes Rezende, inscrito no CPF nº. 008.899.081-84, do Cargo em Comissão de CC 4, Assessor IV, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, onde exerce suas funções na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2025.

10 de junho de 2025.

Henrique Mitsuo Vargas Ezoie
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1165/2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, NO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS".

Henrique Mitsuo Vargas Ezoie, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear Talita Regina Nascimento Matos, inscrito no CPF nº. 041.664.821-57, para exercer o Cargo em Comissão de CC 2, Assessor II, Coordenador de Setor, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.

Rio Negro/MS, 10 de junho de 2025.

Henrique Mitsuo Vargas Ezoie
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1164/2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO, NO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS".

Henrique Mitsuo Vargas Ezoie, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Exonerar Talita Regina Nascimento Matos, inscrito no CPF nº. 041.664.821-57, do Cargo em Comissão de CC 3, Assessor III – Gestores, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, onde exerce suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2025.

10 de junho de 2025.

Henrique Mitsuo Vargas Ezoie
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

CODIGO DO ESFINGE: FB50A639EB9C566F4ECC0C086CA55F37B67D812C

A Autoridade Competente: Sr. Henrique Mitsuo Vargas Ezoie
Promotor: Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS, o Sr. Henrique Mitsuo Vargas Ezoie, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 28, I), após exame e deliberação do **Processo Administrativo Nº 043/2025**, em observância ao Instrumento Convocatório **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços técnicos, necessários a execução dos serviços e obras demandados pela Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 71, IV) o certame ao(s) seu(s) vencedor(es) cujo o processo foi realizado na forma eletrônica, através da sessão pública virtual realizada de forma "on-line", no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico (www.comprasbr.com.br), conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

SANCHES & CORREA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.772.792/0001-36**, vencedora do certame do item: 01, com o valor global de R\$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscentos reais).

Rio Negro/MS, 09 de junho de 2025.

Henrique Mitsuo Vargas Ezoie
Prefeito Municipal

GMC – Gerenciamento Municipal de Convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

1º Aditivo ao CONVÊNIO: 002/2025. PROCESSO Nº 06/2025 - MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro-MS CNPJ nº 12.144.238/0001/70 **ENTIDADE:** Associação Beneficente de Rio Negro-MS. – CNPJ nº 05.453.210/0001-59 **Resumo do Objeto:** Aditivo de 25% (Vinte Cinco por cento) ao valor global. **Fundamentação Legal:** Art. 199 §1º da C.F. Lei

Federal 101/2000 e Art. 150 da Lei Orgânica Municipal. Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014. **Cláusula Primeira:** Valor Global **R\$ 1.328.125,00 (Um Milhão trezentos e vinte oito mil, cento e vinte cinco Reais)**. **Dotação Orçamentária:** 05.060.2055 e 2173.3.3.50.43.00 Fonte 1500.1002000. **Assinam Prefeito Henrique Mitsuo Vargas Ezoé, Secretário de Saúde Sr. Eronias Candido de Rezende Neto, Presidente da Associação Beneficente de Rio Negro-MS Sr. Edson Moreno Reduk.** Rio Negro – MS, 10 de junho de 2025.

1º Aditivo ao Convênio Nº 002/2025-PROCESSO Nº 06/2025 - OFÍCIO Nº 227/2025/SMS/PMRN-ASSUNTO.01. RELATÓRIO: O Sr. Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene de Rio Negro-MS, solicitou por meio do Ofício nº 227/2025/SMS/PMRN a realização do ADITIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONVÊNIO Nº 002/2025, cujo objeto é custear despesas da Associação Beneficente de Rio Negro, CNPJ nº 05.453.210/0001-59, mantenedora do Hospital e Maternidade *Idimaque Paes Ferreira* no pagamento de despesas com plantonistas médicos. **Justificativa** - Fato justificante para a destinação de recursos a Associação Beneficente de Rio Negro, é por sua única finalidade na área de saúde com atendimento para média e alta complexidade no município com atendimento de urgência e emergência em 24 horas de pronto atendimento. **02. FUNDAMENTAÇÃO:** Inicialmente, esta análise esta restrita aos aspectos jurídicos que permeiam o objeto da solicitação dos altos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica. Considerando os autos entende-se que o presente Termo de Convênio possui fundamentação legal jurídico-administrativa no Art. 199 § 1º da Constituição Federal. Lei Orgânica Municipal de Rio Negro – MS, no Art. 150, Inciso II. Lei Federal 101/2000. Art. 3, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019 alterada pela Lei Federal 13.204 e cláusulas expressas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho. Entendendo que a prestação de serviços de saúde no programa de média e alta complexidade é realizada exclusivamente de forma contínua nesta unidade hospitalar, estando já amparado municipalmente por outros Convênios versando seu teor sobre pessoal, fornecedores com suas prerrogativas legais sobre o assunto, instituindo assim o financiamento das atividades desta Entidade Sem Fins Lucrativos. A realização deste 1º Aditivo ao convênio com a Associação Beneficente de Rio Negro encontra justificativas da administração pública sobre fatores supervenientes, como por exemplo, recebimento de emenda parlamentar destinada ao custeio de atividades em saúde, possibilitando assim recursos públicos para atendimento de pacientes do SUS que necessitam de cirurgias eletivas, oftalmológicas e treinamento de pessoal como garantida de tratamento e bons cuidados. No interesse da Administração, o valor global acordado esta vinculado ao repasse recebido. Consta-se assim que a pretensão da Administração é tempestiva, visto que o aludido Termo de Convênio visa formalizar o repasse do recursos do Fundo Municipal de Saúde a entidade responsável pela execução deste programa, possuindo então justificativa plausível aos interesses da sociedade e visa garantir a execução de políticas públicas essenciais aos seus municípios. **3. CONCLUSÃO:** Acolhemos a solicitação da Administração que após análise da matéria, verifica-se que a mesma possui todos os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável ao assunto em vigor. Face ao exposto da solicitação deste Termo Aditivo, possuindo condições orçamentárias e financeiras para realização do mesmo, visto haver justificativa e não desrespeitar legislação, salvo melhor juízo que verse sobre o assunto. Somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da formalização do Aditivo. Este é o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA. Assessoria Jurídica OAB nº 10.915.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1º Aditivo ao CONVÊNIO: 004/2025. PROCESSO Nº 08/2025 - MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro-MS CNPJ nº 12.144.238/0001/70 **ENTIDADE:** Associação Beneficente de Rio Negro-MS. – CNPJ nº 05.453.210/0001-59 **Resumo do Objeto:** Aditivo de 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor global. **Fundamentação Legal:** Art. 199 §1º da C.F. Lei Federal 101/2000 e Art. 150 da Lei Orgânica Municipal. Art. 3, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019. **Cláusula Primeira:** Valor Global **R\$ 1.328.125,00 (Um milhão trezentos e vinte oito mil, cento e vinte cinco Reais)**. **Dotação Orçamentária:**05.060.2055 e 2173.3.3.50.43.00 Fonte 1500.1002000. **Assinam Prefeito Henrique Mitsuo Vargas Ezoé, Secretário de Saúde Eronias Candido de Rezende Neto, Presidente da Associação Beneficente de Rio Negro-MS Sr. Edson Moreno Reduk.** Rio Negro – MS, 10 de junho de 2025.

1º Aditivo ao Convênio Nº 004/2025. PROCESSO Nº 08/2025 - OFÍCIO Nº 229/2025/SMS/PMRN-ASSUNTO.01. RELATÓRIO: O Sr. Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene de Rio Negro-MS, solicitou por meio do Ofício nº 229/2025/SMS/PMRN a realização do ADITIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONVÊNIO Nº 004/2025, cujo objeto é custear despesas da Associação Beneficente de Rio Negro, CNPJ nº 05.453.210/0001-59, mantenedora do Hospital e Maternidade *Idimaque Paes Ferreira* No pagamento de despesas com Fornecedores. **Justificativa:** Justifica-se esta ação pelo recebimento de emendas parlamentares para custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde, podendo assim proporcionar melhores condições aos atendimentos de média e alta complexidade, auxiliando as prestações de serviços. Assim justifica-se a destinação de recursos a Associação Beneficente de Rio Negro, por ser única unidade de saúde para média e alta complexidade no município. **02. FUNDAMENTAÇÃO:** Inicialmente, esta análise esta restrita aos aspectos jurídicos que permeiam o objeto da solicitação dos altos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica. Considerando os autos entende-se que o presente Termo de Convênio possui fundamentação legal jurídico-administrativa no Art. 199 § 1º da Constituição Federal. Lei Orgânica Municipal de Rio Negro – MS, no Art. 150, Inciso II. Lei Federal 101/2000. Art. 3, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019 alterada pela Lei Federal 13.204 e cláusulas expressas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho. Entendendo que a prestação de serviços de saúde no programa de média e alta complexidade é realizada exclusivamente de forma contínua nesta unidade hospitalar, estando já amparado municipalmente por outros Convênios versando seu teor sobre fornecedores e plantões médicos com suas prerrogativas legais sobre o assunto, instituindo assim o financiamento das atividades desta Entidade Sem Fins Lucrativos. A realização deste 1º aditivo ao convênio com a Associação Beneficente de Rio Negro encontra justificativas da administração pública sobre fatores supervenientes, como por exemplo, recebimento de emenda parlamentar destinada ao custeio de atividades em saúde, possibilitando assim recursos públicos para atendimento de pacientes do SUS que necessitam de tratamento e bons cuidados. No interesse da Administração, o valor global acordado esta vinculado ao repasse recebido. Consta-se assim que a pretensão da Administração é tempestiva, visto que o aludido Termo de Convênio visa formalizar o repasse do recursos do Fundo Municipal de Saúde à Entidade responsável pela execução deste programa, possuindo então justificativa plausível aos interesses da sociedade e visa garantir a execução de políticas públicas essenciais aos seus municípios. **3. CONCLUSÃO:** Acolhemos a solicitação da Administração que após análise da matéria, verifica-se que a mesma possui todos os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável ao assunto em vigor. Face ao exposto da solicitação deste Termo Aditivo, possuindo condições orçamentárias e financeiras para realização do mesmo, visto haver justificativa e não desrespeitar legislação, salvo melhor juízo que verse sobre o assunto. Somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da formalização do Aditivo. Este é o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA. Assessoria Jurídica OAB nº 10.915.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1º Aditivo ao CONVÊNIO: 005/2025. PROCESSO Nº 09/2025 - MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro-MS CNPJ nº 12.144.238/0001/70 **ENTIDADE:** Associação Beneficente de Rio Negro-MS. – CNPJ nº 05.453.210/0001-59 **Resumo do Objeto:** Aditivo de 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor global. **Fundamentação Legal:** Art. 199 §1º da C.F. Lei Federal 101/2000 e Art. 150 da Lei Orgânica Municipal. Art. 3, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019. **Cláusula Primeira:** Valor Global **R\$ 1.328.125,00 (Um milhão trezentos e vinte oito mil, cento e vinte cinco Reais)**. **Dotação Orçamentária:**05.060.2055 e 2173.3.3.50.43.00 Fonte 1500.1002000. **Assinam Prefeito Henrique Mitsuo Vargas Ezoé, Secretário de Saúde Eronias Candido de Rezende Neto, Presidente da Associação Beneficente de Rio Negro-MS Sr. Edson Moreno Reduk.** Rio Negro – MS, 10 de junho de 2025.

1º Aditivo ao Convênio Nº 005/2025. PROCESSO Nº 09/2025 - OFÍCIO Nº 230/2025/SMS/PMRN-ASSUNTO.01. RELATÓRIO: O Sr. Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene de Rio Negro-MS, solicitou por meio do Ofício nº 230/2025/SMS/PMRN a realização do ADITIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONVÊNIO Nº 005/2025, cujo objeto é custear despesas da Associação Beneficente de Rio Negro, CNPJ nº 05.453.210/0001-59, mantenedora do Hospital e Maternidade *Idimaque Paes Ferreira* No pagamento de despesas com prestadores de serviços. **Justificativa:** Justifica-se esta ação pelo recebimento de emendas parlamentares para custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde, podendo assim proporcionar melhores condições aos atendimentos de média e alta complexidade, auxiliando as prestações de serviços. Assim justifica-se a destinação de recursos a Associação Beneficente de Rio Negro, por ser única unidade de saúde para média e alta complexidade no município. **02. FUNDAMENTAÇÃO:** Inicialmente, esta análise esta restrita aos aspectos jurídicos que permeiam o objeto da solicitação dos altos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica. Considerando os autos entende-se que o presente Termo de Convênio possui fundamentação legal jurídico-administrativa no Art. 199 § 1º da Constituição Federal. Lei Orgânica Municipal de Rio Negro – MS, no Art. 150, Inciso II. Lei Federal 101/2000. Art. 3, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019 alterada pela Lei Federal 13.204 e cláusulas expressas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho. Entendendo que a prestação de serviços de saúde no programa de média e alta complexidade é realizada exclusivamente de forma contínua nesta unidade hospitalar, estando já amparado municipalmente por outros Convênios versando seu teor sobre fornecedores e plantões médicos com suas prerrogativas legais sobre o assunto, instituindo assim o financiamento das atividades desta Entidade Sem Fins Lucrativos. A realização deste 1º aditivo ao convênio com a Associação Beneficente de Rio Negro encontra justificativas da administração pública sobre fatores supervenientes, como por exemplo, recebimento de emenda parlamentar destinada ao custeio de atividades em saúde, possibilitando assim recursos

públicos para atendimento de pacientes do SUS que necessitam de tratamento e bons cuidados. No interesse da Administração, o valor global acordado esta vinculado ao repasse recebido. Consta-se assim que a pretensão da Administração é tempestiva, visto que o aludido Termo de Convênio visa formalizar o repasse do recursos do Fundo Municipal de Saúde à Entidade responsável pela execução deste programa, possuindo então justificativa plausível aos interesses da sociedade e visa garantir a execução de políticas públicas essenciais aos seus munícipes. **3. CONCLUSÃO:** Acolhemos a solicitação da Administração que após análise da matéria, verifica-se que a mesma possui todos os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável ao assunto em vigor. Face ao exposto da solicitação deste Termo Aditivo, possuindo condições orçamentárias e financeiras para realização do mesmo, visto haver justificativa e não desprezar legislação, salvo melhor juízo que verse sobre o assunto. Somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da formalização do Aditivo. Este é o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA. Assessoria Jurídica OAB nº 10.915.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Rio Negro/MS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

Processo Administrativo Nº 008/2023
Pregão Presencial 002/2023

PARTES

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: QUALITY SISTEMAS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira devido a prorrogação de prazo, reajuste e acréscimo de 25% do valor para inclusão do "Modulo Sistema de Tramitação de Documentos Web com Assinatura Eletrônica Digital" do Contrato Administrativo nº 006/2023, referente a contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Negro/MS. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 006/2023, a contar de 10/06/2025. Acrescenta o Modulo Sistema de Tramitação de Documentos Web com Assinatura Eletrônica Digital no Termo de Referência.

3.4.13 Sistema de Tramitação de Documentos Web com Assinatura Eletrônica Digital

Sistema com banco de dados na nuvem que funcione nos principais navegadores, tais como: Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Opera e Google Chrome.
Cadastro de Usuários: possuir cadastro de usuários relacionado a um grupo de usuários. Esse usuário deve seguir os níveis de permissões configurados no grupo de usuário. As permissões devem ser de visualizar, inserir, editar e excluir. Opção para o próprio usuário gerenciar seus dados, como alterar a própria senha.
Cadastro de Grupos de Usuários: possuir cadastro de grupos de usuários com níveis de permissões por módulo do sistema. As permissões devem ser de visualizar, inserir, editar e excluir.
Cadastro de Setores: sessão onde serão gerenciados os cadastros de setores do sistema. Cada registro de setor deverá ser composto pelos seguintes campos: Nome, Sigla, Responsável, Órgão e Unidade, Setor Pai. Caso o Setor Pai fique vazio, esse setor cadastrado será um Setor Pai.
Cadastro de Órgãos e Unidades: sessão onde serão gerenciados os cadastros de órgãos e unidades do sistema. Cada unidade deverá ser vinculada a um órgão.
Cadastro de Tipos de Protocolo: sessão onde serão gerenciados os cadastros de tipos de protocolos do sistema. Cada registro de setor deverá ser composto pelos seguintes campos: Descrição, Prazo e Fluxograma.
Cadastro de Fluxogramas: sessão onde serão gerenciados os cadastros de fluxogramas do sistema. Cada registro de fluxograma deverá ser composto pelos seguintes campos: Título e fluxo de setores. Opção de inserir a ordem de setores em que o protocolo pode tramitar.
Cadastro de Interessados: sessão onde serão gerenciados os cadastros de interessados do sistema. Cada registro de interessado deverá ser composto pelos de nome, endereço e documentos pessoais. A parte de documentos deve ser separada para pessoa física e jurídica.
Pesquisa Avançada: possibilitar a pesquisa de documentos detalhada, podendo filtrá-los por: Texto ou palavras, utilizando método de comparação da busca por contém, inicia por ou são iguais a palavra desejada; Data; Nº do Protocolo; Setor que criou o documento.
Protocolos - Cadastro: Cadastro de protocolo com os seguintes campos: número, data, tipo, prazo de resposta, órgão externo, origem, destino, descrição e arquivo opcional.
Protocolos - Trâmites: Opção de encaminhar os protocolos para outro setor. Ao receber um protocolo, o usuário possui as seguintes funções: confirmar recebimento, encaminhar, visualizar, exportar etiqueta, imprimir, assinar (com certificado digital) e arquivar o protocolo.
Assinatura Digital: permitir o envio de arquivos para assinatura com certificação digital, através de certificado digital ICP-Brasil do tipo A1, A3, para os protocolos cadastrados, podendo ser utilizado várias assinaturas digitais para validação das informações digitalizadas com as mantidas em arquivo físico.
Relatório de Acesso: possuir relatório com o histórico de acessos de todos os usuários do sistema. Opção de realizar pesquisa por usuário, ação, tipo e data.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Terceira do Instrumento Contratual, tendo em vista que o aditamento corresponde ao valor de R\$ 144.191,28 (Cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e vinte e oito centavos), passando o valor do contrato de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais) para R\$ 360.191,28 (Trezentos e sessenta mil, cento e noventa e um reais e vinte e oito centavos).

O valor mensal do Contrato Administrativo nº 006/2023 com o acréscimo de 25% e o reajuste com base no índice do IGP-M é de 8,51% dos últimos doze meses, passa de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para R\$ 12.015,94 (Doze mil, quinze reais e noventa e quatro centavos). Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 006/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010.01.031.0001.2001-3.3.90.40.00.00.1.500

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, IV c.c. § 2º e art. 65 §1º e §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Sebastião Evaldo Paes da Silva- Presidente

Contratada: Marcos Luiz da Maia - Sócio Administrador

Rio Negro/MS, 06 de junho de 2025.

Jully Stephani Matsuyuki Camargo

Presidente da CPL



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul